ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 571800542.000123/2026-43

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas (horário de Cuiabá), teve início a 241ª Sessão Plenária Ordinária do VI Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 18ª região MT, realizada de forma híbrida, por meio do aplicativo Google Meet, e presencialmente na sede do CRP18-MT, localizada na Rua das Pérolas, nº. 201, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, no "Auditório Eugênia Coelho Paredes", que contou com a presença das (os) **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente**: Camiéle Benedita do Carmo, Jordana Luz Queiroz Nahsan, Thiago Aiamari Kavopi e Eloisa de Souza Lima. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online**: Suelen Cristye Bernal, Juliana Costa Serra, Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo e Rodrigo Fernades Ferreira Brito. **Equipe Técnica e Administrativa**: Assessoras Técnicas, Sarah Carolina Flauzino de Souza, Ana Carolina Silva Oliveira e Jackeline Queiroz Ribeiro e o Assessor Jurídico, Vinicius de Moraes Arantes. A Conselheira Presidente, Camiéle Benedita do Carmo, deu inicio à sessão saudando todos(as) os(as) presentes. Após verificação do quórum, a presidente declarou aberta a sessão. **1 - CONTINUIDADE JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO N° 571800542.000013/2026-81.** As partes são: o representante, Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região e a representada, L. d. Q. L. - CRP 18/****. Apregoados os presentes, constatou-se a ausência da representada, bem como de seu procurador, Sr. Y. D. S. T. d. A., OAB/MT 1***, mesmo após a concessão de 10 minutos de tolerância. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a continuidade do julgamento por videoconferência e esclarece que, por se tratar de uma continuidade, o quórum presente é o mesmo da sessão anterior**.** Seguidamente, a presidente passa a palavra ao Conselheiro Gabriel Henrique Pereira de Fegueiredo que requereu vistas do processo, nos termos do artigo 114, alínea 'c' do Código de Processamento Disciplinar. Este, por sua vez, procedeu com a leitura de seu voto. Em suas considerações, o conselheiro acompanha a Conselheira Relatora Suelen Cristye Bernal quanto ao reconhecimento da infração ética aos **Princípios Fundamentais II e III, ao art. 1º, alíneas "a", "c" e "h", e ao art. 2º, alínea "a"**, do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), divergindo, parcialmente, quanto à dosimetria da penalidade, votando pela atenuação da sanção, mantendo a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, conforme descrito no Art. 139, alínea 'a' do Código de Processamento Disiciplinar (CPD), e afastando a aplicação de **MULTA DE 5 (CINCO) ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA,** descrito no Art. 139, alínea 'b' do CPD. Após a leitura do voto, a Conselheira Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas ao Conselheiro Gabriel Henrique. Assim, a Conselheira Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste em cada quesito do voto, quanto: a) Análise de eventual preliminar de nulidade que tenha sido oportunamente suscitada pelas partes e reiteradas nas alegações finais: Não houve constatação de nenhuma preliminar de nulidade sem análise; b) Verificação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas: **Por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da relatora no sentido da confirmação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas no Código de Ética Profissional do Psicólogo;** c). Aplicação de penalidade: **As(os) Conselheiras(os), por unanimidade, acompanharam o voto do conselheiro Gabriel Henrique, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA.** A presidente da sessão informa que as partes serão devidamente intimadas do prazo recursal com cópia do relatório e do inteiro teor da decisão registrado em acórdão e assinado por todas(os) as(os) Conselheiras(os) presentes. Todos foram

dispensados da sala. **2 - JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO Nº 571800542.000021/2026-28:** A Conselheira Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente**: Camiéle Benedita do Carmo, Eloisa de Souza Lima, João Batista Moreira Sobrinho, Jordana Luz Queiroz Nahsan e Thiago Aiamari Kavopi. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online**: Juliana Costa Serra, e Suelen Cristye Bernal. As partes são: o representante, Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso; e a representada, A. C. M. A. B. - CRP 18/****, que se fez presente na sessão. Apregoados os presentes, em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre o julgamento por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira Relatora, Jordana Luz Queiroz Nahsan, que procedeu à leitura do relatório em sua parte expositiva. Seguidamente, foi dada a palavra às partes para realização da sustentação oral. A parte representada não quis realizar sua sustentação oral. Em seguida, a Conselheira Relatora faz a leitura da parte conclusiva e declara seu voto, no sentido de conhecer da presente infração e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as infrações ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos, **Princípio Fundamental V, Art. 1º, alíneas 'a', 'c' e 'e', e ao art. 2º, alínea 'f'.** Na penalidade aplicar **CENSURA PÚBLICA cumulada com MULTA DE 2 (DUAS) ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA,** conforme descrito no Art. 139, alíneas ‘b’ e ‘c’ do Código de Processamento Disciplinar. Após a leitura do voto, a Conselheira Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à relatora. Assim, a Conselheira Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste em cada quesito do voto, quanto: a) Possibilidade de encaminhamento do caso à câmara de mediação: Não houve manifestação acerca da possibilidade de encaminhamento do referido processo para a câmara de mediação. b) Verificação da necessidade de conversão do julgamento em diligência: Não houve manifestação acerca da necessidade de conversão do julgamento do referido processo em diligência. c) Solicitação de vistas por algum conselheiro até a reunião Plenária seguinte: Não houve manifestação de pedido de vistas dos autos do processo em julgamento. d) Análise de eventual preliminar de nulidade que tenha sido oportunamente suscitada pelas partes e reiteradas nas alegações finais: Não houve constatação de nenhuma preliminar de nulidade sem análise. e) Verificação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas: **Por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da relatora no sentido da confirmação de autoria e materialidade quanto às condutas tipificadas no Código de Ética Profissional do Psicólogo**. f). Aplicação de penalidade: **As(os) Conselheiras(os), por unanimidade, acompanharam o voto da relatora.** A presidente da sessão informa que as partes serão devidamente intimadas do prazo recursal com cópia do relatório e do inteiro teor da decisão registrado em acórdão e assinado por todas(os) as(os) Conselheiras(os) presentes. As partes são dispensadas da sala. **3 - APRECIAÇÃO DO PARECER DO PROCESSO INVESTIGATIVO N° 571800542.000029/2026-94:** A Conselheira Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente**: Camiéle Benedita do Carmo, Eloisa de Souza Lima, João Batista Moreira Sobrinho, Jordana Luz Queiroz Nahsan e Thiago Aiamari Kavopi. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online**: Suelen Cristye Bernal e Juliana Costa Serra. As partes são: Representante R. D. L. Valadares e Representado F. R. C. CRP 18/****. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a apreciação de parecer por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira membra da Comissão de Orientação e Ética (COE), Jordana Luz Queiroz Nahsan, que procedeu à leitura do parecer em sua totalidade expositiva e conclusiva e declarou o voto, no sentido de conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as condutas de indicíos de violação ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos: **Princípios Fundamentais: IV e V, Art. 1º, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e' , Art. 2º 'g' e 'j'.** A Conselheira Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à Presidente da COE. Assim, a Conselheira Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste quanto ao seu voto: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da Comissão declarando a ABERTURA**

DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO, por indícios de infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo nos dispositivos acima citados. 4 - APRECIAÇÃO DO PARECER DO PROCESSO INVESTIGATIVO N° 571800542.000022/2026-72: A Conselheira Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente**: Camiéle Benedita do Carmo, Eloisa de Souza Lima, João Batista Moreira Sobrinho, Jordana Luz Queiroz Nahsan e Thiago Aiamari Kavopi. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online**: Suelen Cristye Bernal e Juliana Costa Serra. As partes são: Representante P. F. X. e a representada L. M. P. d. S. CRP 18/****. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a apreciação de parecer por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira membra da Comissão de Orientação e Ética (COE), Suelen Cristye Bernal, que procedeu à leitura do parecer em sua totalidade expositiva e conclusiva e declarou o voto, no sentido de conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as condutas de indicíos de violação ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos: **Princípios Fundamentais III, V e VI, Art. 1º 'a', 'b', 'c' e 'j' , Art. 2º 'g', 'h' e 'j', e indícios de infração à Lei nº 5766/1971, Art. 26, inciso IV.** A Conselheira Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à Presidente da COE. Assim, a Conselheira Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste quanto ao seu voto: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da Comissão declarando a ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO, por indícios de infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo nos dispositivos acima citados. 5 - APRECIAÇÃO DO PARECER DO PROCESSO INVESTIGATIVO N° 571800542.000028/2026-40:** A Conselheira Presidente verifica novamente o quórum necessário para a sessão, constando a presença das(os) seguintes **Conselheiras(os) Efetivas(os) Presencialmente**: Camiéle Benedita do Carmo, João Batista Moreira Sobrinho, Jordana Luz Queiroz Nahsan e Thiago Aiamari Kavopi. **Conselheiras(os) Efetivas(os) Online**: Suelen Cristye Bernal e Juliana Costa Serra. As partes são: representante Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região e a representada N. S. B. C. CRP 18/****. Em ato contínuo, a presidente da sessão faz uma explicação sobre a apreciação de parecer por videoconferência e questiona às(aos) Conselheiras(os) presentes se existe alguém que se julgue impedida(o) ou suspeita(o) de proferir voto em relação ao referido processo. Não houve manifestação de impedimento e/ou suspeição. Seguidamente, a presidente passa a palavra à Conselheira membra da Comissão de Orientação e Ética (COE), Suelen Cristye Bernal, que procedeu à leitura do parecer em sua totalidade expositiva e conclusiva e declarou o voto, no sentido de conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente. Na tipificação, enquadrar as condutas de indicíos de violação ao Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº 010/2005 do Conselho Federal de Psicologia), nos dispositivos: **Princípios Fundamentais IV e V, Art. 1º, alínea 'a', 'b', 'c', Art. 2º 'g' e 'h' do CEPP, além de infrações à Resolução CFP nº 01/2019, Art. 2º, § 13º e 19º e a Resolução CFP nº 03/2007, Art. 84.** Conselheira Presidente inicia a fase de discussão, passando a palavra às(aos) Conselheiras(os) que assim a solicitarem. Encerrada a fase de discussões, não houveram dúvidas direcionadas à Presidente da COE. Assim, a Conselheira Presidente inicia a tomada de votos, sequencialmente, solicitando a cada Conselheira(o) apto a votar, que se manifeste quanto ao seu voto: **por unanimidade, as(os) Conselheiras(os) acompanharam o voto da Comissão declarando a ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO, por indícios de infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo nos dispositivos acima citados.** Nada mais havendo a ser tratado, a Conselheira Presidente, Camiéle Benedita do Carmo, declara encerrada a reunião às 17h25min da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Conselheira Secretária *ad hoc,* Juliana Costa Serra, que a redigiu, e por todas(os) as(os) Conselheiras(os) presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Costa Serra**, **Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 28/10/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aiamari Kavopi**, **Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 03/11/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eloisa de Souza Lima**, **Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 04/11/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suelen Cristye Bernal**, **Conselheira(o) Suplente**, em 04/11/2026, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira Sobrinho**, **Conselheira(o) Efetiva(o)**, em 05/11/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fernandes Ferreira Brito**, **Conselheira(o) Suplente**, em 06/11/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo**, **Conselheira(o) Presidente**, em 06/11/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camiele Benedita do Carmo**, **Conselheira(o) Presidente**, em 09/11/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Luz Queiroz Nahsan**, **Conselheira(o) Secretária(o)**, em 10/11/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3147567** e o código CRC **8812D9AB**.

Referência: Processo nº 571800542.000123/2026-43 SEI nº 3147567